



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	12010000424/13	14/10/2014 10:49:32	NUCLEO SÃO FRANCISCO
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00048975-7 / EDELVANE JOSE MENDES ALMEIDA		2.2 CPF/CNPJ: 572.372.206-91	
2.3 Endereço: RUA AGABO RIBAS, 1594		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: SAO FRANCISCO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.300-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00048975-7 / EDELVANE JOSE MENDES ALMEIDA		3.2 CPF/CNPJ: 572.372.206-91	
3.3 Endereço: RUA AGABO RIBAS, 1594		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: SAO FRANCISCO		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.300-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Bom Jardim da Prata		4.2 Área Total (ha): 216,1467	
4.3 Município/Distrito: SAO FRANCISCO/Cidade		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 16630 Livro: 2 Folha: 9.054 Comarca: SAO FRANCISCO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 505.971		Datum: SAD-69
	Y(7): 8.238.766		Fuso: 23L
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 56,93% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			216,1467
<b>Total</b>			<b>216,1467</b>
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Pecuária			155,7849
<b>Total</b>			<b>155,7849</b>

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				3,2014
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		155,7849	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		155,7849	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				155,7849
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23L	505.700	8.237.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				155,7849
<b>Total</b>				<b>155,7849</b>
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
CARVAO VEGETAL NATIVO			4.348,97	M3
SUCUPIRA			58,88	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 10	10.2.2 Diâmetro(m): 3,2	10.2.3 Altura(m): 2,2		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 6		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 3				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 150				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Alta (66,21%) e Alta (33,79%).

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. Histórico:

Data da formalização: 08/08/2013

Data do pedido de informações complementares 02/07/2014

Data de entrega das informações complementares 25/09/2014

Data da emissão do parecer técnico: 21/09/2015

### 2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a Intervenção Ambiental com alteração de uso do solo, cujo objetivo é a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca em 155,7849 hectares, caracterizada como Cerrado, no imóvel denominado Fazenda Bom Jardim da Prata, visando a implantação de Pecuária com aproveitamento socioeconômico do material lenhoso para produção de carvão vegetal.

### 3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel rural denominado Fazenda Bom Jardim da Prata, localizado no Município de São Francisco-MG, se encontra situado na Bacia do Rio São Francisco, no bioma Cerrado, sendo banhado pelo Córrego da Prata. Este possui uma área total documentada de 216,1467 ha, correspondente a 3,33 módulos fiscais; e topográfica (real) de 212,6159 ha, correspondente a 3,29 módulos fiscais. O mesmo está registrado sob o nº de matrícula 16.630 na comarca de São Francisco.

Atualmente apresenta-se coberta por 157,08 ha em vegetação nativa fora de Área de Preservação Permanente - APP e Reserva Legal - RL (conforme Cadastro Ambiental Rural - CAR), que se enquadra, predominantemente, na tipologia vegetal característica de Cerrado. A topografia é definida como Plana ou Suave-ondulada, solos classificados como Neossolo Flúvico e Neossolo Quartzarênico (conforme Zoneamento Ecológico-Econômico - MG). A APP é representada pelo Córrego da Prata (3,2014 ha, conforme planta do imóvel).

Possui, ainda, como espécies vegetais predominantes: pereiro, pau-terra, capitão, jatobá, jacarandá, pacari, favela, cagaita, tingui, umbu d'anta, grão de galo, sucupira, vinhático, borlé, gonçalo alves, dentre outras (conforme Plano de Utilização Pretendida - PUP).

Em vistoria foi confirmado que a vegetação da área requerida (155,7849 ha) se enquadra na tipologia vegetal característica de Cerrado. Durante a mesma foi constatada a necessidade de isolamento/cercamento da Reserva Legal como medida de proteção contra o pisoteio de animais. Quanto à finalidade da intervenção (Pecuária), consideramos que o imóvel apresenta a aptidão necessária em questões de solo, não dispensando os devidos cuidados com a proteção do mesmo (bacias de contenção, terraços, plantio em curvas de nível, etc.). Ressalta-se que não foram encontradas na propriedade áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas.

### 4. Análise do Zoneamento Ecológico-Econômico de Minas Gerais - ZEE-MG:

Conforme informações do Zoneamento Ecológico-Econômico de Minas Gerais (ZEE-MG), a área requerida para intervenção ambiental apresenta os seguintes índices: Vulnerabilidade natural - Muito Alta (66,21%) e Alta (33,79%); Prioridade para conservação da flora - Baixa (100%); Grau de conservação da vegetação - Muito Alta (91,16%), Baixa (5,11%) e Muito Baixa (3,73%); Vulnerabilidade do solo - Muito Alta (100%); Erodibilidade - Muito Alta (93,01%) e Muito Baixa (6,99%); e solos classificados como Neossolo Flúvico e Neossolo Quartzarênico, com declividade Plana a Suave-ondulada.

Com relação à Vulnerabilidade natural, Vulnerabilidade do solo e Erodibilidade, tais índices reforçam a necessidade da aplicação de todas as possíveis medidas mitigadoras para a realidade local (bacias de contenção, terraços, plantio em curvas de nível, etc.), de modo a minimizar, sempre, as perdas ambientais durante o processo de intervenção antrópica e aumentar suas condições de restabelecimento vegetativo depois de finalizadas todas as atividades sobre tal área.

### 5. Da Reserva Legal:

Quanto à Reserva Legal - RL, a área proposta apresenta vegetação ecologicamente adequada, com tipologia característica de Cerrado em bom estado de conservação e sua área (53,6296 ha), corresponde a 25% da área total real (levando-se em consideração a área topográfica (real)), estando devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural - CAR, na data de 28/08/2014, sob o Recibo de Inscrição Federal nº MG-3161106-F247E6AFA4304ECEA851EB0A1203C6AE. Sua localização foi aprovada conforme inciso III do Art. 14 da Lei nº 12.651/2012 e inciso III do Art. 26 da Lei Estadual nº 20.922/2013, in verbis:

Art. 26. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;

A localização da Reserva Legal deve ser mantida conforme planta topográfica e memorial descritivo, anexos ao processo, sem alteração das coordenadas e valores apresentados.

É necessário ressaltar que a área da Reserva Legal foi aumentada de 20% para 25% (53,6296 ha, levando-se em consideração a área topográfica (real)) como medida compensatória pela exploração de espécies de uso nobre (sucupira), cuja exploração ocorrerá nos valores de Densidade Absoluta (DA) igual a 8/ha e Volume igual a 0,3780/ha. Outra razão é a melhor preservação da vegetação nativa na propriedade.

## 6. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Para a realização do inventário florestal, constante do Plano de Utilização Pretendida, o Engenheiro Florestal Paulo Marcos Rabelo Veloso, CREA/MG 46.154/D afirma ter lançado 29 unidades amostrais de 500 m<sup>2</sup> (10\*50m) na área passível de exploração e ter utilizado a seguinte equação:  $(VTCC = 0,000066 * DAP^{2,475293} * H^{0,300022})$

Para verificar se a média dos volumes das parcelas remedidas pelo(s) Analista(s) do Órgão Licenciador apresenta diferença estatística da média dos volumes fornecidos para as mesmas parcelas no inventário florestal do requerente, foi utilizado o teste t de Student a partir do qual se constatou que a média dos volumes coletados em campo pelo(s) Analista(s) não apresentou diferença estatística em relação à média dos volumes das mesmas parcelas apresentadas no PUP elaborado pelo consultor contratado pelo proprietário. Além disso, o valor do Erro de Amostragem (%), conforme PUP, foi igual a 6,4115% - índice inferior a 10%, estando de acordo com o item 6.3.9 do Anexo III da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12/08/2013, a saber: "6.3.9 - Limite do erro de amostragem admissível de 10%, ao nível de 90% de probabilidade;".

Desse modo, a partir da análise realizada, "aceita-se" o Inventário Florestal apresentado pelo proprietário e elaborado pelo Engenheiro Florestal Paulo Marcos Rabelo Veloso, CREA/MG 46.154/D, com rendimento (segundo o PUP, considerando apenas os indivíduos arbóreos de CAP > 15cm e "não protegidos por lei") de 56,2128 m<sup>3</sup>/ha (cinquenta e seis vírgula dois mil, cento e vinte e oito metros cúbicos de lenha por hectare) ou 27,9174 mdc/ha (vinte e sete vírgula nove mil, cento e setenta e quatro metros de carvão por hectare), com exceção do volume de sucupira (0,3780 m<sup>3</sup>/ha) que não deve ser carbonizada conforme Art. 7º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13 e MEMO nº 464/2015/SEMAD/SUPRAM NM.

### Observações:

Em relação às árvores frutíferas, nobres, restritas e imunes de corte (Gonçalo Alves, Caraíba, Pau D'arco, Articum, Cagaita, Caju, Goiaba, Goiabinha, Jatobá, Murici, Pinha, Sucupira e Vinhático, conforme PUP), consideramos importante apresentar os seguintes dados:

Gonçalo Alves (Restrita de corte): apresenta DA de 94/ha e Vol/ha de 3,5749, sendo que serão exploradas 90/ha com Vol/ha de 3,4228;

Caraíba (citada como imune de corte no PUP): apresenta DA de 10/ha e Vol/ha de 0,4879. Todos os indivíduos desta espécie serão preservados, conforme Tabela de Manejo Florestal Proposto apresentado no PUP;

Pau D'arco (imune de corte): apresenta DA de 12/ha e Vol/ha de 0,2107. Todos os indivíduos desta espécie serão preservados, conforme Lei nº 9.743/88, alterada pela Lei nº 20.308/12;

Cagaita (Frutífera): apresenta DA de 396/ha e Vol/ha de 10,0423, sendo que serão exploradas 394/ha com Vol/ha de 9,9915;

Goiaba: (Frutífera): apresenta DA de 31/ha e Vol/ha de 0,6165, sendo que serão exploradas 28/ha com Vol/ha de 0,5568;

Jatobá: (Frutífera): apresenta DA de 22/ha e Vol/ha de 0,9102, sendo que serão exploradas 20/ha com Vol/ha de 0,8274;

Murici: (Frutífera): apresenta DA de 8/ha e Vol/ha de 0,1360, sendo que serão exploradas 6/ha com Vol/ha de 0,1020;

Sucupira (Nobre): apresenta DA de 11/ha e Vol/ha de 0,5198. Ressalta-se que a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13, em seu Art. 7º que diz que: "A madeira das árvores de espécies florestais nativas oriundas de populações naturais consideradas de uso nobre ou protegidas por lei ou ato normativo, e aptas à serraria ou marcenaria, não poderá ser convertida em lenha ou carvão". Desse modo e em atendimento à solicitação feita pelo MEMO nº 464/2015/SEMAD/SUPRAM NM, todo o volume calculado para sucupira existente na área (58,8848 m<sup>3</sup> de lenha) deve ter outra destinação que não o carvoejamento;

Vinhático (Nobre): apresenta DA de 1/ha e Vol/ha de 0,0649. Todos os indivíduos desta espécie serão preservados, conforme Tabela de Manejo Florestal Proposto apresentado no PUP;

As demais espécies Frutíferas (Articum, Caju, Goiabinha, Pinha) serão preservadas em sua totalidade;

Ainda segundo o PUP, haverá a preservação de 48 árvores por hectare, entre frutíferas, restritas, imunes de corte e nobres, que não inviabilizarão a implantação do projeto.

## 7. Conclusão:

Por fim, em acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13, o Decreto 44.844/08, a Lei nº 9.605/98, a Lei nº 9.743/88, alterada pela Lei nº 20.308/12 e as demais normas legais vigentes, e após análise ambiental, documental e estatística referentes à área requerida para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca que visa a implantação de Projeto de Pecuária, assim como também da sua proposta de Reserva Legal (25%) sugerimos pelo DEFERIMENTO (nos valores abaixo citados) dessa solicitação de intervenção ambiental na Fazenda Bom Jardim da Prata, localizada no município de São Francisco, requerida pelo Sr. Edelvanes José Mendes Almeida, desde que cumpridas todas as medidas mitigadoras aqui citadas, assim como também as relatadas no Plano de Utilização Pretendida (PUP).

### PASSÍVEL DE DEFERIMENTO:

SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA EM ÁREA DE: 155,7849 hectares.

VOLUME DE LENHA/MADEIRA PASSÍVEL DE LIBERAÇÃO PARA A ÁREA TOTAL = 8.756,8299 m<sup>3</sup>.

VOLUME DE LENHA/MADEIRA PASSÍVEL DE LIBERAÇÃO PARA CARBONIZAÇÃO = 4.348,9726 mdc.

VOLUME DE LENHA/MADEIRA PASSÍVEL DE LIBERAÇÃO PARA SUCUPIRA = 58,8848 m<sup>3</sup>.

## 8. Das Medidas Mitigadoras:

Respeitar os limites da área demarcada para intervenção ambiental, conforme planta topográfica e memorial descritivo anexos ao processo;

Respeitar os limites da área de Reserva Legal, conforme planta topográfica e memorial descritivo anexos ao processo, sem alteração das coordenadas e valores neles contidos;

Conservar as espécies florestais remanescentes na área prevista para desmate, conforme Tabela do PUP, perfazendo um total de 48 árvores/ha, nos seguintes valores: Gonçalo Alves: Devem ser preservados 4 indivíduos/ha; Caraíba: Todos os indivíduos

serão preservados; Pau D'arco: Todos os indivíduos serão preservados; Articum: Conforme PUP, todos os indivíduos serão preservados; Cagaíta: Devem ser preservados 2 indivíduos/ha; Caju: Conforme PUP, todos os indivíduos serão preservados; Goiaba: Devem ser preservados 3 indivíduos/ha; Goiabinha: Conforme PUP, todos os indivíduos serão preservados; Jatobá: Devem ser preservados 2 indivíduos/ha; Murici: Devem ser preservados 2 indivíduos/ha; Pinha: Conforme PUP, todos os indivíduos serão preservados; Sucupira: Devem ser preservados 3 indivíduos/ha; Vinhático: Conforme PUP, todos os indivíduos serão preservados.

Todo o volume de sucupira existente na área (58,8848 m3 de lenha) deve ter outra destinação que não o carvoejamento, conforme Art. 7º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13 e MEMO nº 464/2015/SEMAD/SUPRAM NM;

Reduzir, ao máximo, a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;

Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões na área de intervenção;

Os resíduos da intervenção deverão ser incorporados ao solo;

Construir aceiros ao longo dos limites da propriedade e Reserva Legal.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JALINE COSTA DOS SANTOS - MASP: 1.366.752-2

ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS - MASP: 1021110-0

### 14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 27 de junho de 2014

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

O empreendedor é proprietário de um imóvel rural de 216,14,64 hectares, registrado no CRI de São Francisco, matrícula 02/16.630, do Livro 2RG. Solicitou a supressão com destoca de 155,78 hectares de vegetação nativa, sendo recomendado pelos técnicos Arlindo Vieira dos Santos e Jaline Costa dos Santos à COPA, a autorização para a supressão do total requerido. A documentação exigida pela Res Conjunta SEMAD IEF 1905/13 foi juntada ao processo, da qual destacamos:

- Escritura pública de compra e venda do imóvel devidamente registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- Documentação pessoal do requerente;
- Plano de Utilização Pretendida;
- Cadastro Ambiental Rural devidamente aprovado pelo técnico

Foi previsto aproveitamento sócio econômico ao material lenhoso extraído da propriedade, qual seja a produção de carvão vegetal, conforme disposto na Lei 20.922/13.

Conclusão:

O processo encontra-se instruído com a documentação exigível pela legislação, encontrando-se corretamente formalizado. O parecer técnico aprovou a supressão, e caso a mesma seja aprovada pela COPA, deverá ser realizada nos moldes da recomendação técnica.

### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SANDOVAL.SANTOS@MEIOAMBIENTE.MG.GOV.BR - 89911

### 17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 22 de julho de 2015